



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA ON HIGHWAY BRASIL LTDA**

Nº: 069/2024

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ON HIGHWAY BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.519.422/0001-15, Rodovia MG-238, S/N, KM 73.5, sala On -Highway, bloco II, Distrito Industrial Norte Sete Lagoas/MG, CEP: 35703-138. Neste ato representada pela, Sra. **DEBORA ROCHA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.458.766-06, portador(a) da cédula de identidade nº 10.415.471 SSP/MG; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na Aquisição de Ônibus escolar para atender a demanda da secretaria de Educação, Prefeitura municipal de Marcelândia -MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Adesão de Ata nº 008/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Ônibus escolar, 0 KM, 2024, tração 4x, motor a diesel, a cilindros; mínimo de 59 lugares, veículo com acessibilidade; ar condicionado, assento acolchoado; balanços traseiro e dianteiro reduzidos, diminuindo impacto com o solo; bloqueio de diferencial automático para maior controle e estabilidade; maior potência econômica; chassi reforçado para terrenos difíceis; suspensão elevada e mais robusta; entrada USB; tecnologia EURO 6 de emissões; sensor e câmera de marcha ré; maior visibilidade para o motorista.	01	UNID.	R\$ 469.499,00	R\$ 469.499,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o

Rua dos Três Poderes, nº 777 - Centro - CEP. 78.535-000 - Fone: (66) 3536-3100 - Marcelândia-MT
Site: www.marcelandia.mt.gov.br - Email: licitacao@marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

valor mensal de **R\$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais);**

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração;

2.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura;

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

2.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

2.7. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, VERSÃO IV, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

2.8. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

2.8.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

2.8.2. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

2.8.3. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: tributosmarcelandia@gmail.com ou através do telefone: 3536-3109;

2.8.5. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

2.8.6. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

2.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

2.8.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 2.8.6. e 2.8.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

2.8.9. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2.8.10. Incorrerão a retenção do imposto de renda retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o dispositivo na Instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento no local abaixo, indicado pela secretaria solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

3.2. A entrega do produto deverá ser feita após a assinatura do contrato e será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4. A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos de fabricação ou avariados, ainda que só detectados quando da sua utilização, respeitadas as garantias legais e contratuais.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.6. O transporte, frete e a descarga correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

3.7. O prazo mínimo de garantia para os produtos contra defeitos de fabricação é de 2 anos a contar da data do recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Dotação/Cód.:

07 – Secretaria Municipal de Educação

07.001 – Gabinete da Secretaria

26 – Educação

365 – Educação Infantil

0019 – Transporte Escolar

1155 – Aquisição de Veículos do Transporte Escolar

44.90.52.00.00.00 (428) Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.5.00.100100 R\$ 469.499,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a)** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

- c)** responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o pátio da Prefeitura Municipal de Marcelândia, sem ônus para o Município.
- d)** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e)** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela CONTRATANTE.
- f)** substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;
- g)** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- h)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j)** fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviço a ser fornecido e ainda:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b)** Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato.
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
- d)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e)** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- f)** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.
- g)** Disponibilizar local para o recebimento e guarda dos produtos;
- h)** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos produtos apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irrevogável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.1133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)** no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b)** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos produtos e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do Decreto nº **008/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR
CLAUDINEI DE SIQUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Adesão de Ata nº 008/2023 (Carona à ARP 08/2023 – Pregão Eletrônico 006/2023 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE - DF)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	26/07/2024	12/08/2024	2024071400465485213258
RFB/PGFN	15/04/2024	12/10/2024	9AFD.57FF.65DD.4106

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 26 de julho de 2024..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: ON-HIGWAY BRASIL LTDA
DEBORA ROCHA COSTA
CPF Nº 049.458.766-06